

PROJETO DE LEI N.º 300 , DE 04 DE Agosto DE 2011.

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres em situação de constrangimento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Art. 2º - Os gestores públicos que descumprirem o disposto no art. 1º serão multados em 10.000 UFIRS.

Parágrafo único: A receita arrecadada com as multas, a qual trata o caput do artigo, serão revertidas para entidades que atuem na proteção dos direitos das mulheres.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial-SEMIRA apresentará anualmente um relatório com nomes de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade da mulher.

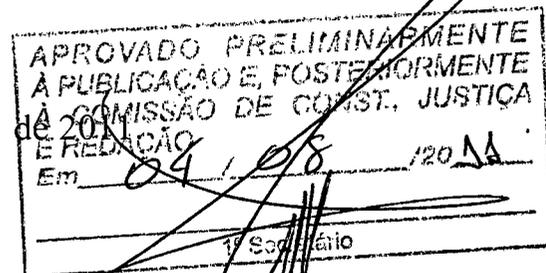
Art. 4º - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em radio, TV, vídeo e internet.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de

Deputado estadual Mauro Rubem

Residente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



**Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem**

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: [deputado@maurorubem.com.br](mailto:deputado@maurorubem.com.br) página: [www.maurorubem.com.br](http://www.maurorubem.com.br)



03  
M

## JUSTIFICATIVA

A música é uma manifestação cultural importantíssima. É a arte de exprimir sentimentos e transmitir mensagens através de sons. Exerce, portanto, grande influência – por meio de cadeias de acordes, versos rimados e sequências vocais – na formação daquilo que comumente se chama ideário popular.

Indo mais além, é perfeitamente cabível afirmar que a música, mais do que expressão artístico-cultural, configura-se como instrumento de mobilização. Afinal, quem não se lembra de canções eternas como *Pra Que Não Falei das Flores*, de Geraldo Vandré.

Por isso, é mister atentar para os conteúdos ofensivos de alguns dos hits do momento, especialmente no que se refere ao reducionismo e desqualificação do ser feminino. Em algumas composições, a mulher é tratada como objeto sexual, como se fosse abreviada apenas a peito, bunda e genitália. Em outras, sob os perigosos pretextos de brincadeira momentânea, prega-se, mesmo que involuntariamente, a violência do gênero. É necessário ver essa situação como um problema. Afinal de contas, muitas pessoas internalizam o teor dessas canções no subconsciente. Ou pior ainda: banalizam o destrato contra a mulher.

Tais fatos suscitam sérios questionamentos. Como pode o estado, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor de manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra, subjuga o ser feminino? Ora, o papel do Poder Público não é de agir para eliminar quaisquer formas de preconceito e discriminação? Mas, revertendo fatias do erário para o pagamento de cachês a grupos que reduzem a mulher a um “pedaço de carne”, o governo não está reforçando e fomentando o preconceito?

Há de se cobrar providências acerca das questões acima suscitadas. O país vive um momento especial, em que o Estado – ao ter criado espaços institucionais para as mulheres e lançar mão de plano de políticas públicas de gênero – assumiu para si a responsabilidade de eliminar as desigualdades. Além do mais, existem tantas outras formas lúdicas e criativas de celebrar a alegria sem colocar o ser feminino de forma pejorativa.

Colocando os pontos nos *is*, é incompatível que o Estado continue bancando espetáculos que maculem a imagem feminina. Os recursos oficiais devem ser utilizados para garantir a apresentação de manifestações artísticas, sem que haja dano a absolutamente ninguém. Quem dirá às mulheres, maioria da população e donas de formidáveis contribuições para o desenvolvimento da nação.

A Convenção de 1979, em Nova York, contra as formas de discriminação da mulher, estabeleceu um marco histórico na busca da tipificação em Leis de crimes contra a dignidade da mulher, fato orientador das cartas constitucionais do século XX.

**Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem**

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: [deputado@maurorubem.com.br](mailto:deputado@maurorubem.com.br) página: [www.maurorubem.com.br](http://www.maurorubem.com.br)





ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 04/08/2011 Nº Processo: 2011003138

Interessado: DEP. MAURO RUBEM

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAURO RUBEM

Nº: PROJETO DE LEI Nº 300

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub- Assunto: PROJETO

Observação: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM EUSAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Seção de Protocolo e Arquivo



PROJETO DE LEI N.º 300 , DE 04 DE Agosto DE 2011.

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres em situação de constrangimento e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Art. 2º - Os gestores públicos que descumprirem o disposto no art. 1º serão multados em 10.000 UFIRS.

Parágrafo único: A receita arrecadada com as multas, a qual trata o caput do artigo, serão revertidas para entidades que atuem na proteção dos direitos das mulheres.

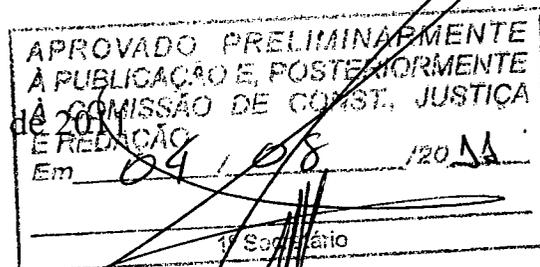
Art. 3º - A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial-SEMIRA apresentará anualmente um relatório com nomes de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade da mulher.

Art. 4º - Considerar-se-ão para efeitos da Lei as apresentações em radio, TV, vídeo e internet.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, em de

  
Deputado estadual Mauro Rubem  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



**Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem**

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: [deputado@maurorubem.com.br](mailto:deputado@maurorubem.com.br) página: [www.maurorubem.com.br](http://www.maurorubem.com.br)



## JUSTIFICATIVA

A música é uma manifestação cultural importantíssima. É a arte de exprimir sentimentos e transmitir mensagens através de sons. Exerce, portanto, grande influência – por meio de cadeias de acordes, versos rimados e sequências vocais – na formação daquilo que comumente se chama ideário popular.

Indo mais além, é perfeitamente cabível afirmar que a música, mais do que expressão artístico-cultural, configura-se como instrumento de mobilização. Afinal, quem não se lembra de canções eternas como *Pra Que Não Falei das Flores*, de Geraldo Vandré.

Por isso, é mister atentar para os conteúdos ofensivos de alguns dos hits do momento, especialmente no que se refere ao reducionismo e desqualificação do ser feminino. Em algumas composições, a mulher é tratada como objeto sexual, como se fosse abreviada apenas a peito, bunda e genitália. Em outras, sob os perigosos pretextos de brincadeira momentânea, prega-se, mesmo que involuntariamente, a violência do gênero. É necessário ver essa situação como um problema. Afinal de contas, muitas pessoas internalizam o teor dessas canções no subconsciente. Ou pior ainda: banalizam o destrato contra a mulher.

Tais fatos suscitam sérios questionamentos. Como pode o estado, que inegavelmente deve funcionar como agente indutor de manifestações culturais, investir dinheiro público na contratação de artistas que, de uma forma ou de outra, subjuga o ser feminino? Ora, o papel do Poder Público não é de agir para eliminar quaisquer formas de preconceito e discriminação? Mas, revertendo fatias do erário para o pagamento de cachês a grupos que reduzem a mulher a um “pedaço de carne”, o governo não está reforçando e fomentando o preconceito?

Há de se cobrar providências acerca das questões acima suscitadas. O país vive um momento especial, em que o Estado – ao ter criado espaços institucionais para as mulheres e lançar mão de plano de políticas públicas de gênero – assumiu para si a responsabilidade de eliminar as desigualdades. Além do mais, existem tantas outras formas lúdicas e criativas de celebrar a alegria sem colocar o ser feminino de forma pejorativa.

Colocando os pontos nos *is*, é incompatível que o Estado continue bancando espetáculos que maculem a imagem feminina. Os recursos oficiais devem ser utilizados para garantir a apresentação de manifestações artísticas, sem que haja dano a absolutamente ninguém. Quem dirá às mulheres, maioria da população e donas de formidáveis contribuições para o desenvolvimento da nação.

A Convenção de 1979, em Nova York, contra as formas de discriminação da mulher, estabeleceu um marco histórico na busca da tipificação em Leis de crimes contra a dignidade da mulher, fato orientador das cartas constitucionais do século XX.

**Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem**

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: [deputado@maurorubem.com.br](mailto:deputado@maurorubem.com.br) página: [www.maurorubem.com.br](http://www.maurorubem.com.br)



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado Estadual

**MAURO RUBEM**

Coragem de estar presente



A Constituição Federal de 1988, seguindo os pressupostos internacionais e a luta dos movimentos sociais trata os direitos das mulheres no rol dos direitos humanos e, no seu art.5º, equipara os direitos de homens e mulheres.

Diante da inegável importância do projeto em tela, conta o Deputado signatário com a aprovação unânime dos nobres pares.



SALA DE SESSÕES, em        de        de 2011.



Deputado estadual Mauro Rubem

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

---

**Mandato Popular do deputado estadual Mauro Rubem**

Al. dos Buritis nº 231, Gabinete 108 – CEP 74015-080 / Centro – Goiânia / GO. Fones: 3221-3205, Fax: 3221-3224.

Endereço: [deputado@maurorubem.com.br](mailto:deputado@maurorubem.com.br) página: [www.maurorubem.com.br](http://www.maurorubem.com.br)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Daniel Vilela

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/08 / 2011

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO Nº : 2011003138  
INTERESSADO : DEP. MAURO RUBEM  
ASSUNTO : Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres em situação de constrangimento e dá outras providências.  
CONTROLE : RDEP

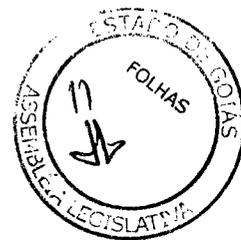
## RELATÓRIO

Versam os presentes autos, sobre proposta de lei subscrita pelo ilustre Deputado MAURO RUBEM dispendo sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres em situação de constrangimento e dá outras providências.

A aprovação das medidas alvitadas na presente iniciativa não encontram barreiras de ordem legal ou constitucional, merecendo, inclusive, o aplauso deste relator, eis que inibem a contratação com recursos públicos de artistas que em suas obras proporcionem constrangimento às mulheres, em clara ofensa ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o que é inaceitável sob todos os aspectos.

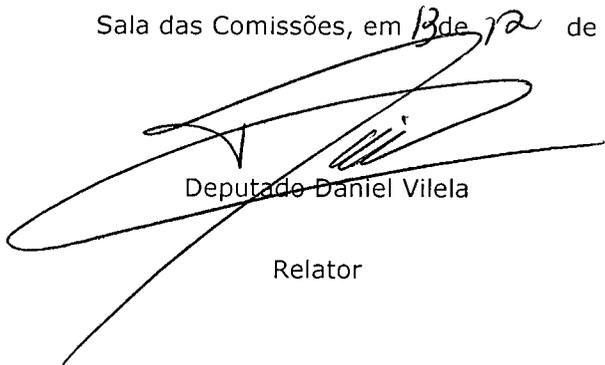
Nessa conformidade, entende esta relatoria, que a propositura em análise é oportuna, justa e, acima de tudo, moralizadora, tendo o condão maior de impedir a prática de ações ilegais e imorais contra as mulheres que integram a sociedade goiana.

Manifesto-me, assim, **pela aprovação do presente projeto.**



É o relatório.

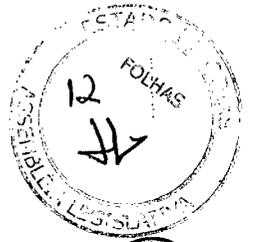
Sala das Comissões, em 13 de 12 de 2011.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "Daniel Vilela".

Deputado Daniel Vilela

Relator

jar



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

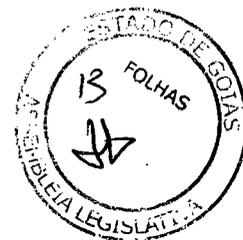
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator FAVORÁVEL A MATÉRIA.

Processo N° 3138/4

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13/12 /2011.

Presidente



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS,  
CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

EM, 07 DE Março DE 2012.

  
1º SECRETÁRIO



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ao Sr. Deputado(a) ISABELA LIMA PARA  
RELATAR parecer de mérito ao Processo Nº 2011 003 138.  
Sala das Comissões Solon Amaral.  
Em 20 / 03 / 2012.

Presidente:



PROCESSO N.º	:	2011003138
INTERESSADO	:	DEPUTADO MAURO RUBEM
ASSUNTO	:	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS QUE EM SUAS MÚSICAS, DANÇAS OU COREOGRAFIAS DESVALORIZEM, INCENTIVEM A VIOLÊNCIA OU EXPONHAM AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONTROLE	:	ECP/SAT

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 300/11, de autoria do ilustre Deputado Mauro Rubem, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres em situação de constrangimento.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Daniel Vilela. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa para que fosse relatado em seu mérito.

Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

## II – VOTO DO RELATORA

O projeto de lei em tela dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizam, constroem e incentivam a violência contra as mulheres.

Apesar dos avanços com a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha -, a violência contra as mulheres ainda é recorrente em nossa



sociedade. Considera-se que uma mudança na mentalidade, atitude e comportamento seja primordial para o combate a essa violência.

Desse modo, o projeto de lei contribui para essa mudança de cultura ao vedar a utilização de recursos públicos para a contratação de artistas que através de suas músicas, danças e coreografias desvalorizam e incentivam a violência contra as mulheres.

Segundo a ONU Mulheres, uma em cada três mulheres sofre algum tipo de violência na América Latina e 16% já foram vítimas de constrangimento e abuso sexual alguma vez na vida.

Assim, o presente projeto de lei visa enfrentar essa violência ao propor o não incentivo a manifestações culturais que desvalorizam e estimulam a violência contra as mulheres.

Pelas razões expostas, sou pela sua **aprovação**.

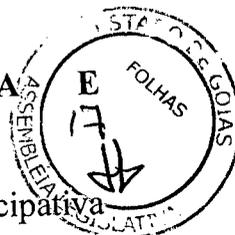
É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de abril de 2012.

**Deputada Isaura Lemos**

RELATORA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



A Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa **Aprova** o parecer do Relator **Favorável a Matéria**.

Processo Nº 2011 003 138

Sala das Comissões Solon Amaral.

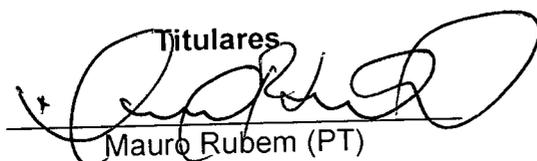
Em 18 / 04 / 2012.

Presidente:

Membros:

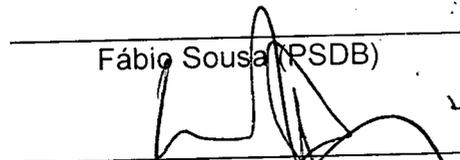
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa 17ª Legislatura  
(Conforme Decreto Administrativo n. 2.398, de 23/02/2011).

Titulares

  
Mauro Rubem (PT)

\_\_\_\_\_

Fábio Sousa (PSDB)



Hildo do Candango (PTB)

Ademir Menezes (PSD)

Isaura Lemos (PCdoB)



Wagner Siqueira (PMDB)

Suplentes

\_\_\_\_\_  
Luis Cesar Bueno (PT)

\_\_\_\_\_  
Nilo Resende (DEM)

\_\_\_\_\_  
Sônia Chaves (PSDB)

\_\_\_\_\_  
Talles Barreto (PTB)

\_\_\_\_\_  
Cláudio Meirelles (PR)

\_\_\_\_\_  
José de Lima (PDT)

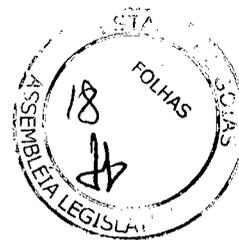
\_\_\_\_\_  
Nélio Fortunato (PMDB)

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 04 / 07 / 2012  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 05 / 07 / 2012  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)



Ofício nº 735 – P

Goiânia, 02 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 236, aprovado em sessão realizada no dia 1º de agosto do corrente ano, de autoria do nobre Deputado **MAURO RUBEM**, que dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres em situação de constrangimento e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado **JARDEL SEBBA**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 236, DE 1º DE AGOSTO DE 2012.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2012.



Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres em situação de constrangimento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos para contratação de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias desvalorizem, incentivem ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Art. 2º Os gestores públicos que descumprirem o disposto no art. 1º serão multados em 10.000 (dez mil) UFIRs.

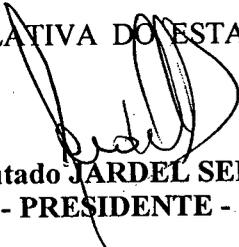
Parágrafo único. A receita arrecadada com as multas, a qual trata o *caput* do artigo, serão revertidas para entidades que atuem na proteção dos direitos das mulheres.

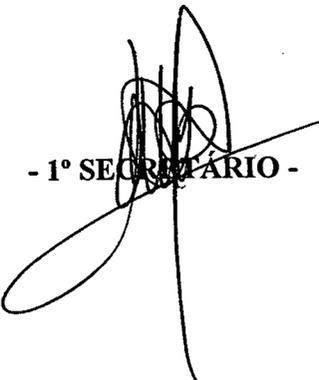
Art. 3º A Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial –SEMIRA– apresentará anualmente um relatório com nomes de artistas que em suas músicas, danças ou coreografias atentem contra a dignidade da mulher.

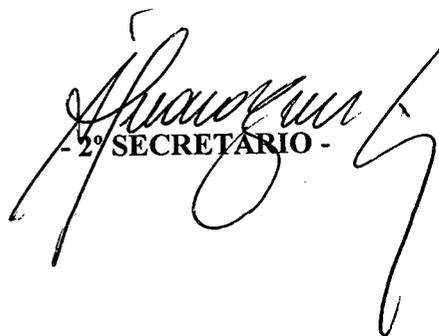
Art. 4º Considerar-se-ão para efeitos desta Lei as apresentações em rádio, TV, vídeo e Internet.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2012.

  
Deputado JARDEL SEBBA  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -